

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4711/2019

MODALIDADE

Inexorabilidade. nº 62.

FINALIDADE

Instrumentalistas e locação de equipamentos
de som e luz para realização do Festival de
música de Ubiratã - FEMUCF.

PROPONENTES

Processo Anulado.

Empresa: L. J. Trindade Snn.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 07 de Novembro de 2019

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 590/2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE BANDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA DE UBIRATÃ - FEMUBI**, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será L J TRINDADE - SOM, inscrita no CNPJ nº 08.250.774/0001-82 com sede no endereço Rua Benjamin Constant, 170.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 24/10/2019..

Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária da Educação e Cultura

Secretaria de Educação
NOME DO SECRETÁRIO

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 05/11/19

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09
CONTADORA

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

☒

Não Autorizo

Data de recebimento: 05/11/19/2019.

Assinatura:

[Assinatura]

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 06/11/2019.

Hora: 14h

e/contrato social

Recebedor:

[Assinatura]

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

DIVISÃO DE CULTURA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTRUMENTISTAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA DE UBIATÁ - FEMUBI.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. O FEMUBI - Festival de Música de Ubiatá, é um evento organizado pelas escolas municipais de tempo integral do município, que tem como objetivo resgatar e desenvolver a cultura musical, com a descoberta e a valorização de talentos musicais do município. O FEMUBI acontece desde 2011, tendo se iniciado apenas com a categoria kids. Neste ano de 2019, o evento irá para sua nona edição, com três categorias: kids, juvenil e adulto. Assim, atualmente, o festival atende os talentos de todas as idades.

Esse festival já se tornou tradição em nosso município e atinge um grande público. Para que o evento possa acontecer de forma adequada, faz-se necessário a contratação de equipamentos som e instrumentistas de apoio, para que os músicos acompanhem os participantes inscritos, uma vez que, nesse festival, ocorre apenas uma competição de vozes, em que os participantes não precisam tocar os instrumentos, e sim cantar as canções escolhidas acompanhados por uma banda de apoio.

A empresa L J TRINDADE - SOM, com sede no município de Ubiatá, foi a empresa escolhida para a prestação do serviço, por diversos motivos que serão elencados. A empresa trabalha com músicos instrumentistas da cidade de Ubiatá, ou seja, é uma empresa que incentiva a cultura na cidade e o desenvolvimento de talentos musicais locais. A empresa também já participou de edições anteriores do FEMUBI, fornecendo os equipamentos de som e os instrumentistas, de forma que tem experiência na realização desse festival, como, por exemplo, nos anos de 2016 (processo 3214/16) e 2017 (processo 3664/17). Dessa forma, ao contratar a L J TRINDADE - SOM, busca-se ter um evento que conta com uma empresa local, que investe nos talentos do município e que tem experiência e competência comprovadas na realização do festival.

Além da experiência comprovada no FEMUBI, a empresa também já trabalhou em vários eventos/shows na região, oferecendo músicos de apoio e equipamentos de som de qualidade reconhecida. Por exemplo, a dupla sertaneja Léo Doreto e Daniel, muito conhecida em Ubiatá e região, é acompanhada pelos instrumentistas de apoio e pelos equipamentos de som da L J TRINDADE - SOM, o que demonstra a qualidade dos músicos e equipamentos, qualidade essa necessária para que o FEMUBI seja um evento de sucesso.

Além disso, com base em uma pesquisa de preços realizada, apresentada em anexo, verificou-se que a empresa apresentou uma

compatível com o praticado no mercado. A empresa também apresentou documentação comprobatória de estar em dia com as obrigações trabalhistas e financeiras, conforme certidões negativas apresentadas nesse processo.

Além disso, é importante destacar que o evento terá patrocínio oficial da Itaipu Binacional (através do Termo de Patrocínio 4800001666) e da Sanepar (resposta ao ofício 389/2019), conforme documentos em anexo. Assim, verifica-se que o município não irá despendar recursos próprios para a realização do festival.

Devido à confirmação do recurso dos patrocinadores se faz necessário uma contratação direta, ficando a cargo do setor jurídico a indicação da modalidade de dispensa com amparo legal.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código o LC	Lot e m	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Referenci al de Marca
2573 9	1	1	Festival musical a ser realizado dia 09 de novembro de 2019, com duração mínima de 5 (cinco) horas, e locação de equipamentos de som profissional e iluminação para o festival.	1	UN.	5.700,00	5.700,00	

REQUISITOS MÍNIMOS

Integrantes:	02 BACK VOCAL; 01 BATERISTA; 01 GUITARRISTA; 01 GATEIRO; 01 VIOLONISTA; 01 TECLADISTA; 01 BAIXISTA
Instrumentais mínimos:	Bateria; Guitarra; Gaita; Teclado; Violão; Baixo; Outros;
Repertório mínimo:	Sertanejo universitário; Sertanejo clássico; Moda de viola; Gauchesco; Pop Rock; Samba; Pagode; Flash Back; Outros;
Equipamentos de som mínimos:	02 mesas de som digital com no mínimo 12 auxiliares; 2 power play com 8 saídas cada; 12 fones de ouvido portaplo ou similar com os cabos de 10 metros; 08 caixas de alta com 01 12" e 01 11; 12 caixas de baixa com 01 altofalante de 18" cada; Amplificadores de potência compatível com o sistema; Multicabo de 36 par de 50 metros; kit de microfones para bateria; 8 direcxbox; 02 sm 58 shure ou similar; 02 microfones sem fio akg ou shure; 01 bateria completa; 8 pedestal para microfones.
Equipamentos de iluminação mínimos:	65 metros de treliça P 30 com 4 silve; 4 pau de carga; 4 sapatas e 4 talhas; 25 metros de cortinas prestas; 30 par ledes RGBWA; 01 mesa controladora dmx; 01 máquina de fumaça; 01 side fill 4 vias; Cabeamentos necessários para o funcionamento de todo sistema de iluminação e som; 01 técnico de palco de pa e 01 iluminador.

000003

Ensaios mínimos:	Ensaios dia 08/11.
Montagem	dom
dom:	O som deve ser montado e regulado no dia 09/11, no local do evento.

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira integral.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Anfiteatro do Colégio Estadual Carlos Gomes - localizado na Rua Bahia, 954.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 02 dias úteis.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 01 dia útil. Sendo que haverá ensaio no dia 08/11 e o evento no dia 09/11 às 20h.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 30 dias.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Após execução do serviço e conferência da documentação fiscal.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0516	4932	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		5.700,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Rosa Rodrigues de Carvalho.

8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Jane Cristina de Lima Pessoa.

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Rosa Rodrigues de Carvalho.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constatam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 24/10/2019.

Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária de Educação e Cultura
Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretário (a)

TNT SONORIZAÇÃO

L J TRINDADE- SOM

CNPJ 08.250.774/0001-82

RUA: BENJAMIN CONSTANT, 170 – JARDIM PANORAMA

UBIRATÃ – PR CEP 58440-000

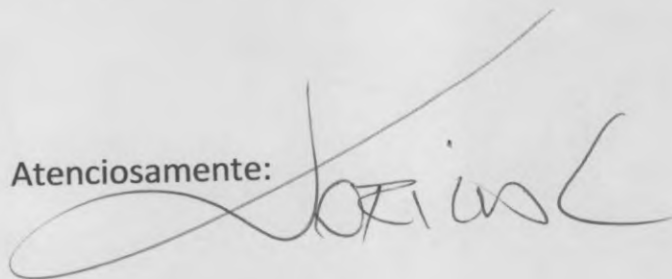
FONES: 44 35434276 - 44 999791565

Ubiratã, 21 de outubro de 2019

ORÇAMENTO DE BANDA SOM E ILUMINAÇÃO

01 BATERISTA, 01 GAITEIRO, 01 VIOLONISTA, 01 BAIXISTA 01 GUITARISTA, 01 TECLADISTA, 02 BACK VOCAL OBS: Os músicos deverão se apresentar com os instrumentos, menos o baterista.	3.200,00
02 MESAS DE SOM DIGITAL COM NO MINIMO 12 AUXILIARES 2 POWER PLAY COM 8 SAIDAS CADA 12 FONES DE OUVIDO PORTAPRO OU SIMILAR COM OS CABOS DE 10 METROS 08 CAIXAS DE ALTA COM 01 12" E 01 TI 12 CAIXAS DE BAIXA COM 01 ALTOFALANTE DE 18" CADA AMPLIFICADORES DE POTENCIA COMPATIVEL COM O SISTEMA MULTICABO DE 36 PAR DE 50 METROS KIT MICROFONES PRA BATERA 8 DIRECBOX 02 SM 58 SHURE OU SIMILAR 02 MICROFONES SEM FIO AKG OU SHURE 01 BATERIA COMPLETA 8 PEDESTAL PARA MICROFONES 65 METROS DE TRELIÇA P 30 COM 4 SLIVE 4 PAU DE CARGA , 4 SAPATAS E 4 TALHAS 25 METROS CORTINAS PRESTAS 30 PAR LEDES RGBWA 01 MESA CONTROLOADORA DMX 01 MAQUINA DE FUMAÇA 01 SIDE FILL 4 VIAS CABEAMENTOS NECESSARIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODO SITEMA DE ILUMINAÇÃO E SOM 01 TECNICO DE PALCO E 01 DE PA E 01 ILUMINADOR	2.500,00

Atenciosamente:





000005

Dorigan Ind. E Com. De Equipamentos Musicais Eireli Me
CNPJ: 02.626.051/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL 905.52390-26
Estrada Colombo, s/n km 02 lt. 153 Ribeirão Colombo
87140-000 Paçandu - Paraná
Fone/Fax: (44) 3255-6519 - (44) 9 8819-7993
E-mail: dfl_eventos@hotmail.com
Visite nosso site www.dflsonorizacao.com.br

CEP:

ORÇAMENTO

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL UBIATÁ
REF: BANDA, SOM E ILUMINAÇÃO

Senhores,

Venho por meio desta apresentar nossa proposta referente à prestação de serviços conforme itens abaixo.

01 BATERISTA, 01 GAITEIRO, 01 VIOLONISTA, 01 BAIXISTA 01 GUITARISTA, 01 TECLADISTA, 02 BACK VOCAL OBS: Os músicos deverão se apresentar com os instrumentos, menos o baterista.	3.500,00
02 MESAS DE SOM DIGITAL COM NO MINIMO 12 AUXILIARES 2 POWER PLAY COM 8 SAIDAS CADA 12 FONES DE OUVIDO PORTAPRO OU SIMILAR COM OS CABOS DE 10 METROS 08 CAIXAS DE ALTA COM 01 12" E 01 TI 12 CAIXAS DE BAIXA COM 01 ALTOFALANTE DE 18" CADA AMPLIFICADORES DE POTENCIA COMPATIVEL COM O SISTEMA MULTICABO DE 36 PAR DE 50 METROS KIT MICROFONES PRA BATERA 8 DIRECBOX 02 SM 58 SHURE OU SIMILAR 02 MICROFONES SEM FIO AKG OU SHURE 01 BATERIA COMPLETA 8 PEDESTAL PARA MICROFONES 65 METROS DE TRELIÇA P 30 COM 4 SLIVE 4 PAU DE CARGA , 4 SAPATAS E 4 TALHAS 25 METROS CORTINAS PRESTAS 30 PAR LEDES RGBWA 01 MESA CONTROLOADORA DMX 01 MAQUINA DE FUMAÇA 01 SIDE FILL 4 VIAS CABEAMENTOS NECESSARIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODO SITEMA DE ILUMINAÇÃO E SOM 01 TECNICO DE PALCO E 01 DE PA E 01 ILUMINADOR	2.800,00

A presente proposta pode ser acertada por valor global, e será mantida pelo periodo de 60 dias a contar da emissão desta.

PAIÇANDU, 23 DE OUTUBRO DE 2019

02.626.051/0001-59

DORIGAN IND. E COM. DE
EQUIP. MUSICAIS EIRELI - ME

Estrada Colombo, S/N - KM 02 LT 153

DORIGAN IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME

CNPJ: 02.626.051/0001-59 PAIÇANDU PR



000006

R

KONECTAR - AUDIO, LUZ E VIDEO LTDA ME

CNPJ: 11.638.423/0001-58

INSCR. ESTADUAL: 9051213405

ORÇAMENTO

01 baterista, 01 gaitero, 01 violonista, 01 baixista 01 guitarista, 01 tecladista, 02 back vocal Obs: os músicos deverão se apresentar com os instrumentos, menos o baterista.	3.900,00
02 mesas de som digital com no minimo 12 auxiliares 2 power play com 8 saidas cada 12 fones de ouvido portapro ou similar com os cabos de 10 metros 08 caixas de alta com 01 12" e 01 ti 12 caixas de baixa com 01 altofalante de 18" cada Amplificadores de potencia compativel com o sistema Multicabo de 36 par de 50 metros Kit microfones pra batera 8 direcbox 02 sm 58 shure ou similar 02 microfones sem fio akg ou shure 01 bateria completa 8 pedestal para microfones 65 metros de treliça p 30 com 4 slive 4 pau de carga , 4 sapatas e 4 talhas 25 metros cortinas prestas 30 par ledes rgbwa 01 mesa controladora dmx 01 maquina de fumaça 01 side fill 4 vias Cabeamentos necessarios para o perfeito funcionamento de todo sitema de iluminação e som 01 tecnico de palco e 01 de pa e 01 iluminador	2.850,00

Maringá, 19 de outubro 2019.

Koisa Rara
Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 1.589 MARINGÁ
CNPJ: 11.638.423/0001-58

Toninho Bertolotti
KOISA RARA SOM E LUZ

Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 1.589 J. Ipanema CEP 87.013-330 F 44 3227 2269 99739021
MARINGÁ
toninho@koisarara.com.br

PARANÁ
www.koisarara.com.br

000007

Planilha de valores

Fornecedor 1: DFL PALCO – SOM – LUZ
 Razão social: DORIGAN IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS EIRELI ME
 CNPJ: 02.626.051/0001-59

Fornecedor 2: TNT SONORIZAÇÃO
 Razão social: LJ TRINDADE – SOM
 CNPJ: 08.250.774/0001-82

Fornecedor 3: KONECTAR
 Razão social: KONECTAR – AUDIO, LUZ E VIDEO LTDA – ME
 CNPJ: 11.638.423/0001-58

				FORNECEDOR			VALOR		
LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	1	2	3	CRITÉRIO	V. UNIT. FINAL	V. TOTAL FINAL
				V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.			
1	1	1	Festival musical a ser realizado dia 09 de novembro de 2019, com duração mínima de 5 (quatro) horas e Locação de equipamentos de som profissional e iluminação para o festival musical a ser realizado dia 09 de outubro de 2019.	6300,00	5700,00	8750,00	Menor valor	5700,00	5700,00

Thiago Roberto Lima
 066.466.519-57

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



000008

Identificação

Nome Empresarial

L J TRINDADE - SOM

Nome do Empresário

LORIVAL JOSE TRINDADE

Nome Fantasia

TNT - SONORIZACAO

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

097.124.068-06

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/08/2006

Números de Registro

CNPJ

08.250.774/0001-82

NIRE

41-1-0603290-2

Endereço Comercial

CEP

85440-000

Bairro

JARDIM PANORAMA

Logradouro

RUA BENJAMIM CONSTANT

Município

UBIRATA

Número

170

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

17/08/2006

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

95.29-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

32.20-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

• 000009

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

000000000000000

06/11/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000010
K

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.250.774/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2006
NOME EMPRESARIAL L J TRINDADE - SOM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TNT - SONORIZACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 32.20-5-00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BENJAMIM CONSTANT	NÚMERO 170	COMPLEMENTO
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LSKAWASAKI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3543-1181 / (44) 3543-4276
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2019 às 11:12:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000011

R

Voltar

Imprimir



**Certificado de
Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 08.250.774/0001-82

Razão Social: L J TRINDADE SOM

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 170 / CENTRO / UBIRATA / PR /
85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2019 a 21/11/2019

Certificação Número: 2019102302281531689676

Informação obtida em 03/11/2019 10:01:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000012
R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L J TRINDADE - SOM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.250.774/0001-82

Certidão nº: 188214586/2019

Expedição: 03/11/2019, às 11:05:47

Validade: 30/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L J TRINDADE - SOM
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.250.774/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000013
R

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020912312-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.250.774/0001-82

Nome: **L J TRINDADE - SOM**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000014
R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L J TRINDADE - SOM

CNPJ: 08.250.774/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:41 do dia 03/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/05/2020.

Código de controle da certidão: **F04C.CA97.4154.A3AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1489682815116_assinatura

000015
R

De: Patrocinio Sanepar <patrocinio@sanepar.com.br>

Enviado: terça-feira, 15 de outubro de 2019 17:48

Para: Esc_gentil@hotmail.com <Esc_gentil@hotmail.com>; chegegabinete@ubirata.pr.gov.br <chegegabinete@ubirata.pr.gov.br>; educacao@ubirata.pr.gov.br <educacao@ubirata.pr.gov.br>; desenvolvimento@ubirata.pr.gov.br <desenvolvimento@ubirata.pr.gov.br>

Cc: neyms@sanepar.com.br <neyms@sanepar.com.br>

Assunto: Formalização de patrocínio - 9º FEMUBI

• **À: Prefeitura Municipal de Ubatã**

Ref. Ofício nº 389/2019

Projeto: 9º Festival de Música de Ubatã - FEMUBI

Data de realização: 03 de novembro de 2019

Em atenção à solicitação de patrocínio protocolada por essa instituição, para o evento supracitado, confirmamos a aprovação do apoio financeiro pela Diretoria Executiva da Sanepar.

Valor do patrocínio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Contrapartidas

- o Menção da Sanepar como patrocinadora na abertura e durante o evento, pelo locutor oficial;
- o Menção da Sanepar como patrocinadora do evento no site, mídia impressa e eletrônica;
- o Veiculação do jingle da Sanepar durante o evento;
- o Divulgação da Sanepar nos backdrop, banners, faixas, cartazes e outros materiais impressos, de divulgação do evento.

000016

As contrapartidas relacionadas acima exigirão prestação de contas, ou seja, comprovação da execução de item por item, através de registros fotográficos e/ou audiovisuais do evento.

Prestação de Contas

Leia o passo a passo para realizar sua prestação de contas no documento anexo "**Relatório de Prestação de Contas**".

Pagamento

O repasse será feito em **parcela única**, após a realização do projeto, condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal válidas à data do pagamento e a efetiva prestação de contas da realização do projeto e das contrapartidas negociadas.

Documentos

A CND MUNICIPAL precisa ser atualizada e enviada, respondendo à este e-mail, até às 17 horas do próximo dia 17/10, quinta-feira.

Dúvidas, estamos à disposição.

Att,
Lilian Pérsia
3330-3913
Equipe de Gestão de Patrocínio
Gerência de Comunicação e Marketing
Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná
Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças
CEP 80215 900 | Curitiba | Paraná | Brasil

— Outlook-1489682815.jpg —

Escola Municipal Gentil Toledo de Moraes Jr.

Joseanne Almeida
Secretária

Tel: (44) 3543-5180



— Anexos: —

Modelo Autorização para Crédito em Conta Corrente.doc

22,0KB

000017
20,0KB

Modelo Declaração - Aplicação legal dos Recursos Instituição sem fins
lucrativos.doc

RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-MODELO.doc

374KB

Outlook-1489682815.jpg

22,1KB

TERMO DE PATROCÍNIO PARA APOIO FINANCEIRO AO(A) FESTIVIDADES DO 58º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE UBIRATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ITAIPU E O(A) MUNICÍPIO DE UBIRATÁ.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, Avda. España N° 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, com escritórios na cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, Centro (CNPJ: 00.395.988/0016-11) e em Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, que ao final assina;

na qualidade de PATROCINADO(A), o(a) **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, Sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.950.096/0001-10, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852, Cx. Postal 24, Centro, Ubitatã, PR, 85440-000, neste ato representada por seu(sua) Prefeito Municipal, **HAROLDO FERNANDES DUARTE**, portador do CPF 960.951.728-53 e RG 1847057-8 SESP PR, residente e domiciliado à Rua Munhoz da Rocha nº 519, Casa, Jardim São Paulo, Ubitatã, PR, 85440-000;

e, na qualidade de responsável(is) solidário(s) em conjunto com o(a) PATROCINADO(A), **HAROLDO FERNANDES DUARTE**, portador do CPF 960.951.728-53 e RG 1847057-8 SESP PR, residente e domiciliado à Rua Munhoz da Rocha nº 519, Casa, Jardim São Paulo, Ubitatã, PR, 85440-000;

Termo de Patrocínio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Patrocínio tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento da ação denominada **FESTIVIDADES DO 58º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE UBIRATÁ**, no período de 01 a 30 de novembro de 2019, em(em) Ubitatã - PR.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao presente termo são anexados os documentos a seguir listados que,

devidamente rubricados pelas partes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Proposta de Patrocínio
- ANEXO II - Formulário Contrapartidas
- ANEXO III - Termo de Responsabilidade do(a) PATROCINADO(A)

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto no presente instrumento e nos seus anexos, prevalecerá sempre o estabelecido neste Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de acompanhamento, implementação e execução das atividades descritas neste Termo de Patrocínio, a ITAIPU designa como gestor seu Chefe da Assessoria de Comunicação Social, e o(a) PATROCINADO(A), seu(s) representante(s) legal(is).

Parágrafo primeiro - Ao(s) representante(s) legal(is) do(a) PATROCINADO(A) cabe, também, a Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Parágrafo segundo - O(s) representante(s) legal(is) do(a) PATROCINADO(A) responderá(ão) solidariamente, perante a ITAIPU, por eventual inadimplemento do(a) PATROCINADO(A) de qualquer obrigação prevista neste instrumento, em especial, pela devolução de valores e por danos causados à ITAIPU ou a terceiros na execução do objeto do patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA - Uma vez recebidos por mensagem eletrônica este instrumento de Termo de Patrocínio e o formulário Contrapartidas, o PATROCINADO(A) deverá entregá-los fisicamente à ITAIPU, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is), no prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos do envio da mensagem ou de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes do início da ação patrocinada, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - O não atendimento do prazo estabelecido no caput desta Cláusula resultará cancelamento do patrocínio.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao(à) PATROCINADO(A):

- a) executar as contrapartidas previstas neste instrumento, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- b) utilizar a logomarca atualizada da ITAIPU na execução das contrapartidas;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto, atestando o atendimento das contrapartidas, no prazo fixado pela Assessoria de Comunicação Social - CS.GB;

000018

- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Termo de Patrocínio, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela PATROCINADO(A) ou por empresas por ela contratadas;
- f) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- h) restituir à ITAIPU os recursos que não tenham sido utilizados, inclusive rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- i) restituir à ITAIPU os valores cuja utilização não tenha sido aprovada em prestação de contas;
- j) realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Patrocínio, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- k) manter a regularidade cadastral e fiscal perante ITAIPU durante a vigência deste Termo de Patrocínio;
- l) recolher eventuais valores e taxas referentes a direitos autorais, e os que lhe são conexos, relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, nos termos da legislação atinente à espécie; e
- m) observar, quando for o caso, a necessidade de recolhimento da contribuição destinada à Seguridade Social, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Compete à ITAIPU:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste Termo de Patrocínio, observadas as normas legais pertinentes;
- b) monitorar, avaliar e aprovar as atividades objeto do Termo de Patrocínio;
- c) aprovar ou rejeitar a Prestação de Contas referente às atividades deste Termo de Patrocínio; e
- d) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO(A) PATROCINADO(A) POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) PATROCINADO(A) responsabiliza-se:

- a) por quaisquer danos e prejuízos, patrimoniais e extrapatrimoniais, materiais e imateriais, causados à ITAIPU por ele(a) ou por seus prepostos durante a execução da ação patrocinada, resultantes de atos e/ou omissões dolosos ou culposos, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- b) por quaisquer danos e prejuízos a terceiros, pessoas ou bens, causados por ele(a) ou por seus prepostos durante a execução da ação patrocinada, resultantes de atos e/ou omissões dolosos ou culposos, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONTRAPARTIDAS

CLÁUSULA OITAVA - Os valores fixos e irrevogáveis acordados neste Termo de Patrocínio são os estabelecidos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**, não cabendo à ITAIPU nenhuma despesa adicional a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - As contrapartidas a serem executadas pelo(a) PATROCINADO(A) são as adiante arroladas:

Item	Quantidade	Contrapartida
1	2	Convite Eletrônico
2	1	E-Flyer
3	2	Mídias Jornalística - jornais de circulação na cidade e região
4	10	Cartaz
5	01	Anúncio em rádio local
6	01	Redes Sociais

CAPÍTULO VII DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - O repasse dos recursos financeiros será efetuado na conta corrente de titularidade do(a) PATROCINADO(A) em até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo da Solicitação de Repasse na ITAIPU, que deverá ocorrer de forma simultânea ou após a apresentação, pelo(a) PATROCINADO(A), do Termo de Patrocínio devidamente assinado pelos responsáveis. O comprovante de depósito suprirá automaticamente o recibo do repasse.

Parágrafo primeiro - Havendo não conformidade em algum dos documentos ou inadimplência em quaisquer instrumentos de apoio financeiro o repasse será agendado em até 30 (trinta) dias corridos após a regularização.

Parágrafo segundo - O(A) PATROCINADO(A) terá o prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação da não conformidade, ou, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes do início da ação a ser patrocinada, o que ocorrer primeiro, para a regularização da não conformidade. O não atendimento no prazo estabelecido resultará no cancelamento do patrocínio e na rescisão deste instrumento.

CAPÍTULO VIII DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado ao(a) PATROCINADO(A) utilizar os recursos financeiros repassados pela ITAIPU a título de patrocínio em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Patrocínio firmado, tais como:

- a) custeio de despesas correntes do(a) PATROCINADO(A), bem como taxa de administração, gerência ou similar;
- b) aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;
- c) aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, e outros que causem danos à saúde;
- d) tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos tributários fora dos prazos;
- e) pagamentos para diretores, presidente, dirigentes, conselheiros ou representantes legais do(a) PATROCINADO(A), ou para seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral até o 3º grau de consanguinidade ou afinidade, ou, ainda, para pessoas jurídicas em que sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;
- f) serviços prestados ou bens fornecidos pelo(a) próprio(a) PATROCINADO(A);
- g) assessoria e consultoria;
- h) efetuar pagamento de forma direta ou indireta a empregados, diretores ou conselheiros da ITAIPU ou de suas fundações, exceto quando forem os patrocinados, na forma da Norma de Patrocínios da ITAIPU;
- i) transporte e hospedagem de agentes públicos/políticos ou convidados em "eventos", exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, painelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;
- j) premiações de qualquer natureza;
- k) pagamento de cachês para atrações artísticas;
- l) despesas realizadas em datas que não permitam a caracterização da relação direta da despesa com a ação patrocinada;
- m) realizadas após o prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas à ITAIPU.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(A) PATROCINADO(A) deverá protocolar a Prestação de Contas nos escritórios da ITAIPU, em Curitiba ou em Foz do Iguaçu, endereçada à Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término da ação patrocinada, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- a) Correspondência de Encaminhamento da Prestação de Contas assinada pelo representante legal da patrocinada, em via física;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto, em arquivo digital;
- c) Relatório de Pagamentos Efetuados com os Recursos Repassados, em arquivo digital;
- d) documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos repassados, em acompanhados de comprovantes bancários, que confirmem os pagamentos, em

arquivo digital; e
e) evidências que comprovem a execução das contrapartidas, em arquivo digital.

Parágrafo primeiro - A Assessoria de Comunicação Social - CS.GB poderá, ainda, solicitar documentos adicionais que comprovem a tiragem produzida das contrapartidas, como notas fiscais e contratos de prestação de serviços.

Parágrafo segundo - Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas pelo(a) PATROCINADO(A) por via do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) PATROCINADO(A) se compromete a manter em seus arquivos, em lugar seguro e em boa ordem, os documentos originais referentes aos atos relativos à execução e acompanhamento das atividades relacionadas à utilização dos recursos financeiros repassados pela ITAIPU, no âmbito deste patrocínio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação da prestação de contas. O(A) PATROCINADO(A) deve, ainda, observar a legislação própria a que se sujeitam suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(A) PATROCINADO(A) deverá restituir à ITAIPU o valor repassado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU, nas seguintes hipóteses:

- a) não execução da ação objeto do patrocínio, por qualquer motivo;
- b) cancelamento da ação por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito;
- c) não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;
- d) não aprovação das contrapartidas apresentadas;
- e) utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo de Patrocínio;
- f) inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Patrocínio ou dos normativos da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses descritas na cláusula anterior, no caso de constatados valores residuais a serem reembolsados à ITAIPU e/ou no caso de eventual saldo remanescente, a ITAIPU emitirá Aviso de Débito que deverá ser quitado pelo(a) PATROCINADO(A).

Parágrafo primeiro - Todos os valores a serem restituídos à ITAIPU serão atualizados pela taxa SELIC, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

Parágrafo segundo - A não devolução dos recursos devidos à ITAIPU acarretará na aplicação das penalidades cadastrais previstas na Instrução de Procedimentos IP-02 (Cadastro) da Norma Geral de Licitação (NGL), sem prejuízo da propositura das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis contra o(a) PATROCINADO(A) e/ou seus representantes legais.

Parágrafo terceiro - A ITAIPU não celebrará novos Termos de Patrocínio, bem como não realizará nova transferência de recursos, enquanto o(a) PATROCINADO(A) estiver em mora na apresentação da Prestação de Contas deste e de quaisquer instrumentos jurídicos anteriormente celebrados.

CAPÍTULO X DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(A) PATROCINADO(A) compromete-se a submeter, previamente à divulgação, para aprovação da Assessoria de Comunicação Social da ITAIPU, quaisquer trabalhos e/ou produtos resultantes da contribuição prevista neste Termo de Patrocínio, bem como, sempre que possível, a mencionar explicitamente a logomarca atualizada da ITAIPU.

CAPÍTULO XI DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As comunicações entre os partícipes, relativas à execução do presente Termo de Patrocínio, deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - MARGEM ESQUERDA
Avenida Silvio Américo Sasdelli, 800, Vila A,
Foz do Iguaçu - PR, CEP 85866-900

Quando dirigidas ao(a) PATROCINADO(A), deverão ser encaminhadas à:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Cx. Postal 24, Centro
Ubiratã - PR, CEP 85440-000

Parágrafo primeiro - À exceção da Prestação de Contas e de notificações relativas ao inadimplemento ou rescisão deste instrumento, as comunicações referidas no parágrafo anterior poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, ITAIPU e PATROCINADO(A) acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente Termo de Patrocínio.

Parágrafo segundo - As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, de acordo com o calendário da ITAIPU, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de

Patrocínio.

CAPÍTULO XIII DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação objeto deste Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Termo de Patrocínio poderá ser rescindido, automaticamente, pela ITAIPU, independentemente de formalização de instrumento específico, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o que foi aqui estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Patrocínio, o(a) PATROCINADO(A) e seu(s) representante(s) legal(is) permanecerá(m) responsável(is) pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Termo de Patrocínio, inclusive quanto à devolução dos recursos financeiros nos casos disciplinados neste instrumento.

CAPÍTULO XIV DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo de Patrocínio o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CAPÍTULO XV DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Termo de Patrocínio terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Desde que apresentada justificativa fundamentada, decorrente de fato superveniente e imprevisível, o Termo de Patrocínio poderá ser alterado, a exclusivo critério da ITAIPU, mediante aditamento, a fim de modificar:

a) as contrapartidas ofertadas, desde que a alteração não traga prejuízo à divulgação, fortalecimento e valorização da imagem corporativa da ITAIPU em relação ao originalmente ofertado;

b) o período e local de execução da ação patrocinada.

000021
P

Parágrafo primeiro. É vedada qualquer modificação que altere de forma significativa o objeto do Termo de Patrocínio ou implique acréscimo do valor repassado pela ITAIPU.

Parágrafo segundo - A solicitação de alteração formulada pelo(a) PATROCINADO(A) deverá ser protocolada na ITAIPU antes da execução da ação patrocinada, para que seja previamente apreciada e, se aprovada, incorporará ao Termo de Patrocínio mediante aditamento.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os termos e condições deste Termo de Patrocínio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos ou controvertidos deste Termo de Patrocínio deverão ser resolvidos mediante conciliação dos participantes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Para o desenvolvimento das atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, é vedada a contratação de trabalho infantil pelo(a) PATROCINADO(A), salvo nos casos autorizados pela legislação vigente no país, bem como de empresa com condenação transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna ou credo religioso, sob pena de imediata rescisão do presente Termo de Patrocínio e devolução dos valores repassados pela ITAIPU corrigidos monetariamente desde a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O(A) PATROCINADO(A) declara ter plena ciência dos termos da Norma e da Cartilha de Patrocínios da ITAIPU, especialmente quanto à prestação de contas dos recursos recebidos a título de patrocínio.

Parágrafo único - As publicações resultantes da ação patrocinada através deste instrumento refletem a opinião pessoal do autor, que não converge necessariamente com a opinião da ITAIPU.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente Termo de Patrocínio constitui título executivo extrajudicial, nos termos conceituados pela legislação processual vigente, e, em caso de descumprimento, pelo(a) PATROCINADO(A) ou seus representantes legais, devedores solidários, das obrigações previstas neste instrumento, que acarrete o dever de restituição dos valores recebidos, poderão ser levados a protesto, conforme legislação específica, pelo valor atualizado deste instrumento, sem prejuízo da propositura de cobrança judicial do

débito, sujeitando o(a) PATROCINADO(A) e seus representantes legais ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo primeiro - Ficam o(a) PATROCINADO(A) e seu(s) representante(s) legal(is) cientes de que, na hipótese de protesto, a critério da ITAIPU, poderá ocorrer a inscrição de seus nomes em cadastro de inadimplentes/serviço de proteção ao crédito (SFRASA, SEPROC, entre outros), enquanto perdurar o descumprimento contratual.

Parágrafo segundo - Nas hipóteses em que for devida a restituição, a ITAIPU, se for o caso, poderá solicitar aos órgãos competentes a responsabilização penal dos representantes legais.

CAPÍTULO XVIII DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Patrocínio.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Patrocínio em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 16 de outubro de 2019.

P / ITAIPU

P / PATROCINADO(A)

Diretor-Geral Brasileiro
Itaipu Binacional

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito Municipal
Município de Ubatã

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS PELO(A) PATROCINADO(A)

Haroldo Fernandes Duarte
RG 1847057-8 SESP PR
CPF 960.951.728-53

000022
R



TERMO DE PATROCÍNIO 4800001666

TESTEMUNHAS:

Teresa Raquel Angheben
RG 7.404.447-6 SESP/PR
CPF 035.187.829-75

Neide Dallabrida
RG 6.221.781-2 SESP/PR
CPF 990.523.779-87

000023
R

Prefeitura Municipal de Ubirata

000024
R

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	322	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	05.16	DIVISAO DE CULTURA	
Funcional..... =	133920008	Cultura	
Projeto/Atividade..... =	2063000	Manutencao das atividades culturais.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 05/11/2019

Dotacao Inicial..... =	96.000,00
Credito Suplementar..... =	6.500,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	101.134,96
Liquidado no Periodo... =	95.653,21
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	95.108,01
Empenhado ate o Periodo. =	101.134,96
Liquidado ate o Periodo. =	95.653,21
Pago ate o Periodo..... =	95.108,01
A Pagar Processado..... =	545,20
A Pagar nao Processado.. =	5.481,75
Total a Pagar..... =	6.026,95
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	1.365,04

De: Assessoria Jurídica

000025
R

Para: Secretaria de Assistência Social.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação de INSTRUMENTALISATAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA DE UBIRATÃ - FEMUBI.

A delineação do objeto encontra-se estampada no projeto básico para aquisição de bens/contratação de serviços comuns, encaminhado a essa acessória pela DIVISÃO DE CULTURA.

Forneceram uma ampla justificativa dos motivos, emitida pela Secretaria acima citada, narrando a tradição do evento organizado pelas escolas municipais de Ubiratã-Pr, que acontece desde o ano de 2011.

Apresentaram cópia da Solicitação para abertura de licitação Planilha de valores, e outros documentos que comprovam a regularidade da empresa escolhida.

Com fulcro no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Primeiramente, importante traçarmos um paralelo sobre a Dispensa de Licitação (art. 24 da Lei 8.666/93) e a inexigibilidade (art. 25 da mesma Lei).

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela dispensável. José dos Santos Carvalho Filho¹ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já no que se refere às hipóteses de inexigibilidade, a licitação é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, tendo em vista fatores que impedem a competitividade. Neste sentido, preleciona a doutrina pátria:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.²

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.

Com efeito, é sabido que, para as empresas ligadas à Administração Pública Indireta, via de regra somente celebrarão contratos se houver um prévio procedimento administrativo, através do qual será selecionada a proposta que for mais vantajosa (LOPES, Hely Lopes. Direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1993. p.247).

Referido procedimento, denominado de licitação, encontra-se previsto na Constituição Federal, em seu art.37, XXI, verbis:

“Art. 37 (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

No âmbito infra-constitucional, o assunto fundamenta-se, basicamente, na Lei 8666/93, que em seu art. 2º salienta:

“Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei”.

Assim sendo, da análise desses dispositivos, pode-se concluir que o procedimento de licitação poderá ser mitigado, desde

que haja previsão legal que autorize a contratação direta pela Administração Pública.

Se tal norma não existir, restar-se-á o negócio jurídico inquestionavelmente contaminado de ilegalidade, porquanto ao Administrador Público só é dado agir nos limites em que a lei autoriza, ao contrário do que ocorre com os entes particulares (COELHO, Paulo Magalhães da Costa. Controle jurisdicional da administração pública. São Paulo: Saraiva, 2002. p.16).

Por certo, levando-se em consideração que em determinadas situações a instauração desse procedimento seria completamente inconveniente, conquanto seja viável, em tese, a competição entre os particulares, a Lei 8666/93 resolveu criar em seu art. 24 as hipóteses de dispensa de licitação, que, segundo o magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, *"constituem rol exaustivo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar competição se ocorrerem umas das situações previstas em Lei, bem assim regulamento interno da entidade vinculada, não poderá criar hipótese de dispensabilidade"*.

No caso em análise, verifica-se que a contratação de referida empresa de entretenimento, não encontra amparo no rol do art. 24, da Lei 8666/93.

Já o art. 25, assim dispõe:

000029
R

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ao nosso sentir, há hipótese que nos foi apresentada se amolda no quesito de inexigibilidade.

Vale trazer à baila o delineamento ofertado ao tema pelo professor DIÓGENES GASPARINI, que assim define inexigibilidade de licitação:

“Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, **por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.** É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes” GN

No entanto, convém esclarecer que o fato de haver autorização legislativa para tanto, não restringe a

necessidade de que o bom senso prevaleça na situação concreta. Notadamente porque, conforme se colhe da orientação do professor Antônio Roque Citadini:

“A experiência do procedimento da Administração Pública, em todos os níveis – federal, estadual ou municipal – indica que este dispositivo tem servido para contratações com motivação pouco consistente (estudos sobre programas de reestruturação administrativa, reengenharias, disfarçadas consultorias, etc.) além de serem utilizadas para cooptação de mão-de-obra qualificada, por visíveis critérios de apadrinhamento (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas. São Paulo: Max Limonad, 1999, p.201)”.

Importante ainda relembrar, que nas situações em que essa regra geral não prevalecer, como acontece, por exemplo, nas hipóteses dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá o Administrador Público justificar os pressupostos de fato e de direito que o levaram a assim agir. Veja-se, a propósito, o que dispõe o art. 26, parágrafo único, da Lei 8666/93:

“Art. 26.

(...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...).

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço”.

Assim, sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar, ou seja, “CONTRATAÇÃO DE INSTRUMENTISTAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE

SOM E LUZ PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA DE UBIRATÃ - FEMUBI”, onde os equipamentos pelo que nos parece são únicos e exclusivos, os instrumentistas devem atender a especificações do próprio festival, enfim, acautelou-se os organizadores de escolher bem o condutor do evento por preços dentre aqueles praticados no mercado, é o que nos parece, fazendo uma análise longínqua do calor do ato em si.

Quanto ao tema, o eminente jurista, Carlos Pinto Coelho Motta³, citando Régis Fernandes de Oliveira, concorda com este último no sentido de que a singularidade “implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais.”

Desta forma, nos documentos que acompanharam o presente pedido de parecer, não há pelo menos por ora, inconsistência capaz de barrar as próximas fases do pleito de contratação. Somos pela sequencia dos atos.

É o nosso parecer

Ubiratã, 05 de novembro de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
Oab-Pr 48.534

³ Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 305.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Controladoria Geral do Município - CGM
Divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019	
ÓRGÃO:	Todas os órgãos da administração direta do município de Ubitatã
ASSUNTO:	Contrataçãõ de artistas e bandas por inexigibilidade de licitaçãõ

A **Controladoria Geral do Município de Ubitatã**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº101/2000; arts. 18 e 78 da Constituição do Estado do Paraná; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 8.666/1993; arts. 45 e 75 da Lei Orgânica Municipal; art. 11, XVIII da Lei Municipal nº 2457/2019 e Acórdão nº 1801/19 TCE-PR, e considerando:

Que o papel da Controladoria, órgão de controle no âmbito da administração pública municipal que tem como competência zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidades, fidelidade aos princípios constitucionais, examinando a legalidade dos atos, entre outras, inclusive, zelar pelo patrimônio público e apoiar os órgãos externos;

Que as despesas decorrentes das contratações de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico pelos órgãos e entidades municipais têm demonstrado grande incidência de irregularidades quanto ao cumprimento de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993;

Que dentre as nossas atribuições está a orientação aos órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico;

A necessidade de esclarecer aos gestores municipais sobre a contratação de artistas quanto aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições desta Controladoria, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei Federal nº 8.666/1993;

Sendo obrigação do gestor observar os princípios constitucionais que regem a administração pública, com destaque para os da legalidade, legitimidade e razoabilidade, evitando excesso de gastos com contratações e assegurando o equilíbrio das contas do município, preconizado no § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

11- Deverá constar comprovado valor do cachê cobrado pelo artista a ser contratado através de pesquisa de mercado (ex. *notas fiscais emitidas em outros eventos*), destinada a estimar o valor do serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada, podendo ser comprovada através de cópia de outros contratos celebrados pelo contratado, conforme art. 7º no couber c/c inc. V do art.15 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12- Juntada de documentos e certidões para comprovação de regularidade relativa à habilitação jurídica e fiscal, nos termos dos art. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13- É necessário que fique demonstrado nos autos processuais a designação de um servidor ou uma comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos do art. 67, c/c alínea "b", do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14- Deve constar na proposta e no contrato se o show é completo, ou seja, com todos integrantes da banda que acompanha o artista em suas apresentações e quais equipamentos a banda é composta (ex. instrumentos de sopro, instrumentos de percussão, instrumentos de cordas e outros recursos eletrônicos utilizados em seus espetáculos musicais);

15- O Contrato deverá ser celebrado entre o Município e o artista ou seu empresário exclusivo. O instrumento contratual deverá estar provido das prerrogativas inerentes à Administração Pública – Cláusulas dos arts. 55 e 60 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16- No contrato constará, obrigatoriamente:

I - o objeto e seus elementos característicos (inclusive o nome de fantasia, da atração);

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (dia, hora, local da apresentação e duração do evento);

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica;

Orienta tecnicamente aos órgãos e entidades municipais:

Na contratação por inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

A contratação resultante de processo de inexigibilidade deverá observar as normas que regem a espécie, sob pena de o gestor incorrer no crime capitulado no art. 89, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

O descumprimento de qualquer dispositivo legal vigente, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, em relação ao valor do contrato quando cotejado com as receitas municipais poderão ensejar a imputação de multa ao gestor e a determinação de ressarcimento ao erário.

A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, nos termos do inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de comprovar a exclusividade, deve justificar a escolha dos artistas, e preço do serviço.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo surgir vários "empresários" ou "representantes". Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

Ressalta-se ainda que o procedimento de contratação por inexigibilidade se aplica a contratação do artista e não inclui a empresa fornecedora dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal, serviços de segurança, carregadores e outros inerentes à realização do evento, esses serviços devem ser licitados por modalidade pregão.

O processo deverá estar em conformidade com a legislação vigente em especial as Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/1993 e Acórdão nº 1801/19 TCE-PR.

Que a realização de eventos desta natureza, custeados com recursos públicos somente é justificável nas hipóteses de tradição municipal, calendário de festividades oficiais, incremento de receitas decorrentes de atividade turística ou de interesse público relevante;

Que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica;

Que assim, coube à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, dentre as categorias criadas pela Lei de Licitações está previsto em seu art. 25 a inexigibilidade de licitação;

Que especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de inviabilidade de competição. Que a Lei reconhece ainda como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública;

Que somente poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico nos casos previstos no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e que essa regra deverá ser devidamente justificada e comprovada no processo.

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: “... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131).

Considerando ainda, que a Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação,

Lembrando ainda que a Controladoria Geral do Município, através da Divisão de Controle Interno e Transparência Governamental poderá atuar em qualquer momento no processo visando o cumprimento de suas atribuições.

Assim, a Controladoria Geral do Município de Ubitatã apresenta orientações e recomenda atenção especial na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico por órgãos ou entidades municipais por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação em que, além da fidelidade aos dispositivos legais vigentes:

1- É necessário documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar ao processo, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional, muitas vezes, um artista não está sob os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns dos grandes produtores e compositores nacionais não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos aptos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista. Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, folders, CD's também devem ser juntados ao processo. Por outro lado, curioso notar que, em tempos de celebridades, está cada vez mais fácil comprovar que um artista "caiu nas graças do povo". Nesse sentido, alguns elementos como número de seguidores nas mídias sociais, números de visualizações, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são elementos que ajudam a demonstrar o quão reconhecido aquele artista é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada;

2- Deverá ser assegurada no processo a existência de "disponibilidade orçamentária financeira" para a realização da despesa, neste caso deverá ser atestado a disponibilidade, a indicação dos recursos orçamentários, deverão ser detalhados nos termos do § 2º do art. 7º, c/c art. 14, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3- Conste claramente as razões e justificativas que motivaram a escolha do artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto, bem como o interesse público evidenciado (a comprovação da escolha do artista ou banda

deve estar provada no processo, ou seja, foi a opinião pública que escolheu mediante pesquisa o show artístico a ser contratado);

4- Documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, comprovado mediante apresentação de cópia do contrato social de constituição de sociedade tendo como sócio maioritário o artista se for o caso.

5- O vínculo de exclusividade deverá ser devidamente comprovado no processo mediante contrato de constituição de sociedade empresária, assinados por integrante da sociedade, que detém condição para representar a sociedade, devidamente registrado nos órgãos competentes.

6- Documento com limitação temporal exígua contraria a natureza do instituto da exclusividade. Não é admitida exclusividade que se refira a períodos ou eventos determinados, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;

7- Constar informações relativas à qualificação técnica, nos termos do inciso I do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8- Os autos deverão estar devidamente instruídos pela área Jurídica do Município através de parecer fundamentado no inciso III do art. 25 e no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9- As minutas dos contratos ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, nos termos do inciso VI e parágrafo único do art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

10- É obrigatória a existência de proposta da contratada constando o valor a ser despendido na contratação do artista, discriminando a forma de pagamento e justificativa dos preços;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 (constar sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual);

X- a forma de pagamento, poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital, desde que exigida prestação de garantia nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI- cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;

XII- instruções e normas para recursos previstos em lei e;

XIII- cláusula que declare competente o foro da sede do Município de Ubitatã para dirimir qualquer questão contratual.

17- O Contrato deverá ser celebrado e publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18- Os procedimentos processuais deverão seguir o rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25, da referida Lei, devidamente autuado, protocolizado e numerado, gerando processo administrativo, contendo carimbo do órgão e visto do responsável nos termos do art. 38 da mesma Lei;

19- Publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial, expedido pela autoridade competente, em obediência ao caput do art. 26, Lei Federal nº.8.666/1993;

20- O termo de contrato deverá ser publicado em forma de extrato, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

É a orientação.

Ubitatã-PR, 21 de agosto de 2019.

José Paulo Sampaio de Souza
Controladoria Geral do Município
Divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência

OFÍCIO 43/2019

Ubiratã, 06 de novembro de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

José Paulo Sampaio.

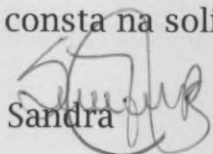
objeto: Instrumentalistas e locação de equipamentos de som e luz para a realização do festival de musica de Ubiratã - FEMUBI.

Seguindo a orientação técnica nº 3/2019 onde qualquer pedido de Inexigibilidade para contratação a eventos deverá seguir a orientação sugerida, onde a Controladoria Geral do Município deverá apurar eventuais irregularidades ou aprovar fatos que estão regulares com a legislação. Assim a Divisão de Licitações solicita orientação para formalizar o procedimento.

Segue toda a documentação recebida pela divisão de licitação, constando processo numerado, com parecer jurídico, documentação da empresa, requisição assinada pela Secretária da Educação, Secretária de Finanças, Contadora e Prefeito. Ausência de comprovação conforme solicitado na OT-003, *"É necessário documento que justifique a inviabilidade da competição..."*

Ficando a cargo do controle interno as providências cabíveis e orientações se assim o entender e achar oportuna.

Obs. Solicitamos urgência, pois na sexta feira dia 08/11 será necessário um ensaio, conforme consta na solicitação.


Sandra

Responsável pela Divisão de Licitações

000040

CSCI- 59/2019 -

Ubiratã-PR., 07 de novembro de 2019

Para: Div. De Licitação

REF.: Ofício 43/2019

Em regra qualquer contratação com a Administração pública é a realização de licitação para contratação com terceiros, porém, a legislação estabelece situações de contratação direta, ou seja, abre possibilidade de algumas exceções ao dever de licitar, os casos possíveis estão disciplinados em três artigos da lei 8.666/93, art. 17 (licitação dispensada), art. 24 (licitação dispensável) e art. 25 (inexigibilidade de licitação).

Em análise da documentação anexo ao ofício 43/2019 da divisão de Licitação verifica-se a **impossibilidade** de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pois a solicitação de abertura de licitação refere-se a **contratação de instrumentistas e Locação de equipamentos de som e luz para realização de festival**, ressalta-se que o procedimento de contratação por inexigibilidade se aplica a **contratação do artista** e não inclui a empresa fornecedora dos **serviços de locação**, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, **sonorização**, bem como transporte e hospedagem de pessoal, serviços de segurança, carregadores e outros inerentes à realização do evento, **esses serviços devem ser licitados por modalidade pregão**.

Além do constante no parágrafo anterior é necessário que seja demonstrado através de anexação ao processo documentos que:

a- justifique a inviabilidade de competição (o que não é o caso, pois existe três orçamentos todos contento os requisitos necessários á realização do evento);

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...(grifo nosso):

b- Comprovação de que a banda a ser contratada é de reconhecimento consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

É obrigação do Sistema de Controle Interno e dos gestores do município observarem os princípios constitucionais que regem a administração pública, com destaque para os da legalidade, legitimidade e razoabilidade,

Face ao exposto, esta a Divisão de Controle Interno orienta ao não prosseguimento do referido pleito pois foge das orientações contidas na Orientação técnica 03/2019 e principalmente por ferir alguns dispositivos do art. 25 da lei 8666/93 a Lei das licitações.

Sendo só o que tínhamos para recomendar.

José Paulo Sampaio de Souza

Div. Contr. Interno, Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em
07/11/19
às 13:49

OFÍCIO 43/2019

Ubiratã, 07 de Novembro de 2019.

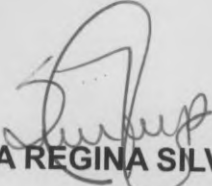
Ao Gabinete Prefeito:

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Assunto: Deliberação sobre contratação direta através de Inexigibilidade para o seguinte objeto: Contratação de banda e locação de equipamentos de som e luz para realização do festival de Música de Ubiratã- FEMUBI/2019.

Segue anexa a documentação na íntegra e numerada, contendo o Parecer do Jurídico e da Controladoria – Controle Interno.

Destacando que a modalidade indicada pelo jurídico não condiz com o objeto e documentação apresentada.


SANDRA REGINA SILVA CAPANA

Chefe da Divisão de Licitações.

DESPACHO

Vem o gabinete neste ato representado pelo Sr. Prefeito, informar que:

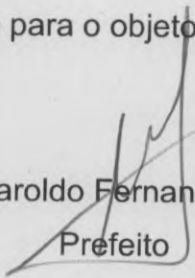
AUTORIZA

☐

NÃO AUTORIZA

☒

o prosseguimento da licitação para o objeto acima descrito.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito

[illegible]

Número de registros filtrados: 1

Fase Interna	Fase Externa
☒ Edital	☐ Comissão de Licitação
☒ Documentação Obrigatória	☒ Habilitação de Fornecedor
☐ Parecer Jurídico	☒ Proposta Comercial
☐ Deliberação Superior	☐ Desclassificação de Fornecedor
☐ Extrato da Justificativa	☐ Mapa Comparativo de Preços
☐ Termo de Documentação	☒ Classificação de Propostas
☒ Reserva de Recurso	☐ Ingresso de Alta
☐ Dispensa de Reserva	☐ Recurso Administrativo
☐ Publicação	☐ Anulação de Processo
☐ Pedido de Entrega	☐ Revogação de Processo
	☐ Licitação Deserta
	☐ Licitação Frustrada

Descarte de Numeração			
Tipo de Processo:		Inexigibilidade	< >
Ano do Processo:	2019	Nro do Processo:	4711 Q
Descrição: Não foi autizado o prosseguimento do processo pela Autoridade Superior.			
Ato Numeração Descartada:	1		
Data de Descarte:	07/11/2019		
Responsável:	65 Q	Duarte Xavier de Moraes	
Número da Inscrição:	48534		
Parecer Jurídico:	Segue parecer jurídico arquivado nas paginas 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 do processo lotatório.		
Fundamento Legal			
Número: 43	Ano: 2019	Tipo: 12 - Despacho	

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000043

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4711
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE BANDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA DE UBIRATÃ - FEMUBI
Dotação Orçamentária*	0501613392000820633390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.700,00
Data Publicação Termo ratificação	07/11/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 ([Logout](#))

DECRETO Nº 138, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

000044

Dispõe sobre descarte de numeração de
Processo Licitatório.

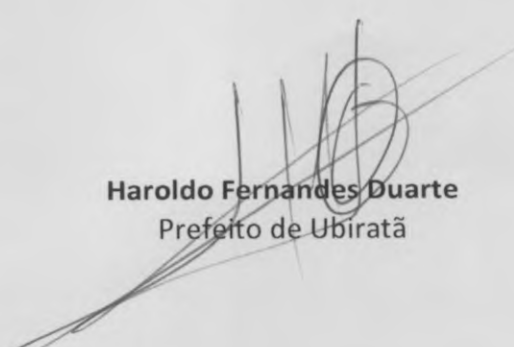
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado descartado a numeração de Processo Licitatório nº 4711/2019,
modalidade de Inexigibilidade nº 62/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de
08 de novembro de 2019.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 8 de novembro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1194 - ANO: XIV

2ª Pág(s)

Órgão.....: 08 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 08.01 Divisão de Assistência Social
0824400182.030000 Manutenção das atividades assistenciais.
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 6.500,00
Unidade Orçamentária: 08.02 Divisão de Próprios Assistenciais
0824300182.031000 Manutenção dos próprios assistenciais.
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00
Órgão.....: 10 SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 10.05 Divisão de Cemitério
1545200102.041000 Manutenção das atividades dos serviços funerários.
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 1.000,00
Unidade Orçamentária: 10.08 Divisão de Adm. dos Serviços Urbanos
1545200102.065000 Manutenção das atividades de administração dos serviços urbanos.
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
Órgão.....: 12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade Orçamentária: 12.05 Divisão de Turismo e Meio Ambiente
1854100142.045000 Manutenção das atividades ambientais e turísticas
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.000,00
Órgão.....: 13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Unidade Orçamentária: 13.03 Encargos Gerais do Município
0412200022.048000 Manutenção dos encargos gerais do município.
3.3.90.93.02.00.00 RESTITUICOES EXCETO COMBUSTIVEL 400,00
384600212.049000 Contribuição ao Pasp
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 5.000,00
Total 134.900,00

Art. 2º. Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, ficam cancelados parcialmente as dotações orçamentárias abaixo codificadas:

Órgão.....: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 06.01 Divisão de Administração de Saúde
1030300062.021000 Manutenção dos serviços administrativos da saúde pública.

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 19.000,00

Órgão.....: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 06.02 Divisão de serviços médicos

1030100062.023000 Manutenção das atividades de serviços médicos.

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00

1030500062.023000 Manutenção das atividades de serviços médicos.

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Unidade Orçamentária: 06.03 Divisão de Vigilância Sanitária

1030400062.067000 Manutenção das atividades de vigilância a saúde pública

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 12.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 07.02 Divisão de Lazer

2781300112.081000 Festa de aniversário do município

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 64.900,00

Total 134.900,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos trinta dias do mês de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito de Ubatuba

DECRETO Nº. 128/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em especial a lei nº 2419, de 21 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.750,43 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), conforme codificações abaixo:

Órgão.....: 11 SECRETARIA DE OBRAS

Unidade Orçamentária: 11.02 Divisão de Obras Públicas

1545200102.043000 Manutenção das atividades de construções públicas.

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Órgão.....: 13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Unidade Orçamentária: 13.03 Encargos Gerais do Município

0412200022.048000 Manutenção dos encargos gerais do município.

3.3.90.93.03.00.00 INDENIZACOES 300,00

3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 4.450,43

TOTAL 6.750,43

Art. 2º. Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica cancelado parcialmente a dotação orçamentária abaixo codificada:

Órgão.....: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 04.05 Divisão de planejamento governamental

0412300032.221000 Manutenção das atividades de planejamento governamental.

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 6.750,43

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos trinta dias do mês de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito de Ubatuba

DECRETO Nº 138, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre descarte de numeração de Processo Licitatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado descartado a numeração de Processo Licitatório nº 4711/2019, modalidade de Inexigibilidade nº 62/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2019.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 8 de novembro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubatuba

DECRETO Nº 139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologa Termo de Avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Avaliação, de 12 de novembro de 2019, referente ao estabelecimento de valor para locação do imóvel situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1.180, Ubatuba/PR, assinado por Eduardo Felipe Manfê, Márcia Aparecida Alves Rocha e Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, membros da comissão constituída pela Portaria nº 826/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de novembro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

DECRETO Nº. 140/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei nº. 2437, de 21 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), conforme codificações abaixo:

Órgão.....: 11 SECRETARIA DE OBRAS

Unidade Orçamentária: 11.02 Divisão de Obras Públicas

1648200121.173000 IMPLANTAÇÃO DE MORADIAS POPULARES, DESTINADAS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.165.000,00

Art. 2º. Como recurso orçamentário necessário à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior fica indicado o seguinte superávit financeiro na seguinte fonte de recurso:

SUPERÁVIT	FONTE	VALOR
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA FONTE	0	1.165.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito de Ubatuba

DECRETO Nº. 141/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Ubatuba, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que altera o art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Município (DREM):

DECRETA:

Art. 1º São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Ubatuba relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o art. 18, § 2º, incisos II e III e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação específica em lei.